

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2024 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.112, DE 14 DE MAIO DE 2024

Instala o Centro de Operações de Emergência na Secretaria de Defesa Agropecuária frente ao Desastre Climático no Rio Grande do Sul (COE - SDA - Desastre Climático/RS), como mecanismo de articulação intra e interinstitucional em resposta aos impactos produzidos na agropecuária nacional pelas chuvas intensas na região sul do país.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 22 e 49 do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013 e o que consta do Processo nº 21000.026196/2024-18, resolve:

Art. 1º Instalar o Centro de Operações de Emergência na Secretaria de Defesa Agropecuária frente ao Desastre Climático no Rio Grande do Sul (COE - SDA - Desastre Climático/RS), como mecanismo de articulação intra e interinstitucional em resposta aos impactos produzidos na agropecuária nacional pelas chuvas intensas na região sul do país.

Parágrafo Único. A gestão do Centro de Operações de Emergência estará sob responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Compete ao Centro de Operações de Emergência:

I - articular-se com os órgãos e entidades públicos e privados;

II - atualizar o Secretário de Defesa Agropecuária sobre a situação da resposta à emergência;

III - identificar e adotar mecanismos para apoiar as unidades técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária, a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Sul e o respectivo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária nos meios necessários para a resposta à emergência; e

IV - propor ao Secretário de Defesa Agropecuária ações que visem otimizar a resposta à emergência.

Art. 3º O Centro de Operações de Emergência será composto por:

I - um representante do Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária;

II - um representante do Departamento de Serviços Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - um representante do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - um representante do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária;

V - um representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária;

VI - um representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária;

VII - um representante do Departamento de Gestão Corporativa da Secretaria de Defesa Agropecuária;

VIII - um representante do Departamento de Suporte e Normas da Secretaria de Defesa Agropecuária;



§1º Participará como convidado um representante da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul;

§2º O Centro de Operações de Emergência poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados para participar de suas reuniões.

Art. 4º O comando do Centro de Operações de Emergência será exercido pelo Departamento de Serviços Técnicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

